



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	10020000679/19	08/11/2019 15:40:51	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00202332-3 / EDELICIO NATAN DA SILVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 772.827.876-20	
2.3 Endereço: RUA DUQUES DE CAXIAS, 518	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: CONGONHAL	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.557-000
2.8 Telefone(s): (35) 3241-1680	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00202332-3 / EDELICIO NATAN DA SILVEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 772.827.876-20	
3.3 Endereço: RUA DUQUES DE CAXIAS, 518	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CONGONHAL	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.557-000
3.8 Telefone(s): (35) 3241-1680	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Arara	4.2 Área Total (ha): 77,4286
4.3 Município/Distrito: SAO GONCALO DO SAPUCAI	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20.503 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 433.265 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.571.576 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 16,61% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	77,4286
Total	77,4286
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	2,2000
Total	2,2000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		5,0678
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		2,2000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0195	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0195
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro -				0,0195
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	432.552	7.571.929
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Estrada de tranposição entre propriedades			0,0195
Total				0,0195
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1 Histórico:**

Data de formalização do processo: 08/11/2019

Data de solicitação de informações complementares: 28/11/2019

Data do recebimento de informações complementares: 29/01/2020

Data do parecer técnico: 31/01/2020

2 Objetivo:

Tem-se como objetivo analisar a solicitação de em área de preservação permanente em 2,2 ha na Fazenda Arara – município de São Gonçalo do Sapucaí.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento

O imóvel denominado "Fazenda Arara", está localizado no município de São Gonçalo do Sapucaí, possui área escriturada de 77,4286 ha, possuindo 2,58 módulos fiscais do referido município. Conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de São Gonçalo do Sapucaí possui 16,61 % de sua cobertura com vegetação nativa. A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, e com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD5, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa e não se localiza no entorno de unidades de conservação.

3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal

A referida propriedade está devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o nº MG-3162005-39F33C597C864764BE14CBF4A78ABAEA com área de reserva legal devidamente demarcada.

4 Intervenção Ambiental Requerida

A intervenção ambiental, ora requerida, se trata reforço de talude de barramento para ser utilizado como transposição entre propriedades contíguas, com as seguintes glebas:

Gleba 01 – 0,0153 ha: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto I.A -1, de coordenadas N 7.572.002,40m e E 432.617,60m; deste segue , com azimute de 44°06'06" por uma distância de 4,3622m, até o ponto I.A -2, de coordenadas N 7.572.005,53m e E 432.620,64m ; deste segue , com azimute de 50°33'07" por uma distância de 3,2752m, até o ponto I.A -3, de coordenadas N 7.572.007,61m e E 432.623,17m ; deste segue , com azimute de 52°08'35" por uma distância de 41,9588m, até o ponto I.A -4, de coordenadas N 7.572.033,36m e E 432.656,29m ; deste segue , com azimute de 136°38'46" por uma distância de 1,7331m, até o ponto I.A -5, de coordenadas N 7.572.032,10m e E 432.657,48m ; deste segue , com azimute de 228°56'36" por uma distância de 49,8577m, até o ponto I.A -6, de coordenadas N 7.571.999,35m e E 432.619,89m ; deste segue , com azimute de 323°04'29" por uma distância de 3,8075m, até o ponto I.A -1, onde teve inicio essa descrição.

Gleba 02 – 0,0042 ha: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto I.A -1, de coordenadas N 7.571.929,45m e E 432.552,63m; deste segue , com azimute de 315°21'53" por uma distância de 3,9285m, até o ponto I.A -2, de coordenadas N 7.571.932,25m e E 432.549,87m ; deste segue , com azimute de 41°40'08" por uma distância de 12,0182m, até o ponto I.A -3, de coordenadas N 7.571.941,23m e E 432.557,86m ; deste segue , com azimute de 115°13'41" por uma distância de 3,6269m, até o ponto I.A -4, de coordenadas N 7.571.939,68m e E 432.561,14m ; deste segue , com azimute de 219°45'60" por uma distância de 13,3053m, até o ponto I.A -1, onde teve inicio essa descrição.

O referido barramento está devidamente regularizado junto ao IGAM com o processo nº 010294/2019. Como uso insignificante.

4.1 Eventuais restrições ambientais

Não se aplica.

4.2 Vistoria realizada

Em análise aos estudos apresentados foi constatado que os barramentos são considerados de ocupação antrópica consolidada, ou seja construídos em data anterior a 22 de julho de 2008, em vistoria foi constatado que apenas o 1º barramento, com lâmina d'água superior a 1,0 ha, deverá ser observado a área de preservação permanente em, sendo os demais ficam dispensados da referida faixa em conformidade com o § 5º do art. 9º da Lei Estadual 20.922/13.

4.3 Alternativa técnica e locacional

Foi apresentado estudos técnicos sobre a inexistência de alternativa técnica locacional.

4.4 Medidas mitigadoras

Não se aplica ao caso.

5 Medidas compensatórias

É proposto compensação ambiental em 2,1366 ha ha com stand final de 1700 a ser implantado no biênio 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023, com as seguintes delimitações geodésicas:

Gleba 01 – 0,3161ha : Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto PTRF-01, de coordenadas N 7.571.892,37m e E 432.523,04m; deste segue, com azimute de 39°22'06" por uma distância de 60,9672m, até o ponto PTRF-02, de coordenadas N 7.571.939,50m e E 432.561,71m ; deste segue, com azimute de 115°32'01" por uma distância de 27,0111m, até o ponto PTRF-03, de coordenadas N 7.571.927,86m e E 432.586,08m ; deste segue, com azimute de 253°36'06" por uma distância de 8,0781m, até o ponto PTRF-04, de coordenadas N 7.571.925,58m e E 432.578,33m ; deste segue, com azimute de 253°36'06" por uma distância de 2,8671m, até o ponto PTRF-05, de coordenadas N 7.571.924,77m e E 432.575,58m ; deste segue, com azimute de 159°18'16" por uma distância de 25,4951m, até o ponto PTRF-06, de coordenadas N 7.571.900,92m e E 432.584,59m ; deste segue, com azimute de 169°14'35" por uma distância de 16,6628m, até o ponto PTRF-07, de coordenadas N 7.571.884,55m e E 432.587,70m ; deste segue, com azimute de 201°36'38" por uma distância de 21,1787m, até o ponto PTRF-08, de coordenadas N 7.571.864,86m e E 432.579,90m ; deste segue, com azimute de 159°45'45" por uma distância de 22,5202m, até o ponto PTRF-09, de coordenadas N 7.571.843,73m e E 432.587,69m ; deste segue, com azimute de 306°57'16" por uma distância de 80,9077m, até o ponto

PTRF-01, onde teve início essa descrição.

Gleba 02 – 1,8205 ha: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto PTRF-01, de coordenadas N 7.571.843,73m e E 432.587,69m; deste segue, com azimute de 86°14'29" por uma distância de 46,6804m, até o ponto PTRF-02, de coordenadas N 7.571.846,79m e E 432.634,27m ; deste segue ,com azimute de 122°27'32" por uma distância de 32,0108m, até o ponto PTRF-03, de coordenadas N 7.571.829,61m e E 432.661,28m ; deste segue, com azimute de 122°27'32" por uma distância de 32,0108m, até o ponto PTRF-04, de coordenadas N 7.571.812,43m e E 432.688,29m ; deste segue, com azimute de 125°53'25" por uma distância de 22,5763m, até o ponto PTRF-05, de coordenadas N 7.571.799,20m e E 432.706,58m ; deste segue, com azimute de 125°53'25" por uma distância de 22,5763m, até o ponto PTRF-06, de coordenadas N 7.571.785,96m e E 432.724,87m ; deste segue, com azimute de 74°43'03" por uma distância de 22,0808m, até o ponto PTRF-07, de coordenadas N 7.571.791,78m e E 432.746,17m ; deste segue, com azimute de 31°31'00" por uma distância de 0,8370m, até o ponto PTRF-08, de coordenadas N 7.571.792,49m e E 432.746,61m ; deste segue, com azimute de 117°15'18" por uma distância de 5,7700m, até o ponto PTRF-09, de coordenadas N 7.571.789,85m e E 432.751,74m ; deste segue, com azimute de 202°39'13" por uma distância de 8,8976m, até o ponto PTRF-10, de coordenadas N 7.571.781,64m e E 432.748,31m ; deste segue, com azimute de 138°48'05" por uma distância de 34,0231m, até o ponto PTRF-11, de coordenadas N 7.571.756,04m e E 432.770,72m ; deste segue, com azimute de 104°16'08" por uma distância de 43,6155m, até o ponto PTRF-12, de coordenadas N 7.571.745,29m e E 432.812,99m ; deste segue, com azimute de 189°12'40" por uma distância de 11,9947m, até o ponto PTRF-13, de coordenadas N 7.571.733,45m e E 432.811,07m ; deste segue, com azimute de 152°49'15" por uma distância de 7,5091m, até o ponto PTRF-14, de coordenadas N 7.571.726,77m e E 432.814,50m ; deste segue, com azimute de 96°35'36" por uma distância de 5,7480m, até o ponto PTRF-15, de coordenadas N 7.571.726,11m e E 432.820,21m ; deste segue, com azimute de 43°50'43" por uma distância de 8,0697m, até o ponto PTRF-16, de coordenadas N 7.571.731,93m e E 432.825,80m ; deste segue, com azimute de 79°37'31" por uma distância de 7,3298m, até o ponto PTRF-17, de coordenadas N 7.571.733,25m e E 432.833,01m ; deste segue, com azimute de 159°02'26" por uma distância de 9,4771m, até o ponto PTRF-18, de coordenadas N 7.571.724,40m e E 432.836,40m ; deste segue, com azimute de 78°09'02" por uma distância de 13,5385m, até o ponto PTRF-19, de coordenadas N 7.571.727,18m e E 432.849,65m ; deste segue, com azimute de 41°25'05" por uma distância de 8,8278m, até o ponto PTRF-20, de coordenadas N 7.571.733,80m e E 432.855,49m ; deste segue, com azimute de 101°16'51" por uma distância de 8,4096m, até o ponto PTRF-21, de coordenadas N 7.571.732,15m e E 432.863,74m ; deste segue, com azimute de 117°15'18" por uma distância de 13,3980m, até o ponto PTRF-22, de coordenadas N 7.571.726,02m e E 432.875,65m ; deste segue, com azimute de 163°49'26" por uma distância de 9,4848m, até o ponto PTRF-23, de coordenadas N 7.571.716,91m e E 432.878,29m ; deste segue, com azimute de 222°01'30" por uma distância de 7,9020m, até o ponto PTRF-24, de coordenadas N 7.571.711,04m e E 432.873,00m ; deste segue, com azimute de 118°08'30" por uma distância de 4,8765m, até o ponto PTRF-25, de coordenadas N 7.571.708,74m e E 432.877,30m ; deste segue, com azimute de 63°50'26" por uma distância de 4,4231m, até o ponto PTRF-26, de coordenadas N 7.571.710,69m e E 432.881,27m ; deste segue, com azimute de 159°40'20" por uma distância de 8,8086m, até o ponto PTRF-27, de coordenadas N 7.571.702,43m e E 432.884,33m ; deste segue, com azimute de 101°42'09" por uma distância de 8,8745m, até o ponto PTRF-28, de coordenadas N 7.571.700,63m e E 432.893,02m ; deste segue, com azimute de 34°49'07" por uma distância de 14,7431m, até o ponto PTRF-29, de coordenadas N 7.571.712,73m e E 432.901,44m ; deste segue, com azimute de 117°15'18" por uma distância de 14,9737m, até o ponto PTRF-30, de coordenadas N 7.571.705,88m e E 432.914,75m ; deste segue, com azimute de 192°30'21" por uma distância de 62,0177m, até o ponto PTRF-31, de coordenadas N 7.571.645,33m e E 432.901,32m ; deste segue, com azimute de 287°43'24" por uma distância de 128,8348m, até o ponto PTRF-32, de coordenadas N 7.571.684,55m e E 432.778,60m ; deste segue, com azimute de 295°42'24" por uma distância de 17,9129m, até o ponto PTRF-33, de coordenadas N 7.571.692,32m e E 432.762,46m ; deste segue, com azimute de 310°54'13" por uma distância de 231,2348m, até o ponto PTRF-01, onde teve início essa descrição.

6 Análise Técnica

Após realização de vistoria técnica bem como análise dos estudos apresentados constatamos que a intervenção, ora requerida, atende aos requisitos previstos em legislação vigente e pertinente ao caso.

7 Conclusão:

Sugerimos o DEFERIMENTO PARCIAL da intervenção em área de preservação permanente em 0,0195 ha.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANDER GASPAR REZENDE - MASP: 1020910-4

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 27 de novembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 01/2020

Análise ao processo n.º 10020000679/19 que tem por objeto a Intervenção em Área Preservação Permanente.

Relatório

Foi requerida por EDÉLCIO NATAN DA SILVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 772.827.876-20, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, na propriedade denominada “Fazenda Arara”, situada no Município e Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, inscrita do CRI daquela Comarca sob o nº 20.503.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR.

Verificou-se o recolhimento da Taxa de Análise e Vistoria.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Este controle processual foi realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do art. 66 do Decreto

Estadual 47.042/16 e Memorando.SEMAD/ASJUR.nº 155/2018, em que são atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinada pela Lei Estadual nº 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.344/18. Quanto ao mérito, na intervenção em APP sem supressão de vegetação, para o reforço do talude de um barramento com fins de irrigação, onde a Lei Estadual nº. 20.922/13 em seu art. 3º, II, g, permite sua realização, por considerar atividade de interesse social, como podemos constatar do dispositivo legal a seguir transcrito:

“Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

a) ...

...

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; ...”...

A Lei Estadual 20.922/13 permite, em seu art, 12, as intervenções em Área de Preservação Permanente em casos de interesse social, senão vejamos:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Quanto à competência analítica, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, conforme dispositivo transcrito a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

Quanto à competência autorizativa, o Parágrafo Único art. 42 retro estabelece que a competência para a decisão dos requerimentos de autorização para as intervenções ambientais previstas no inciso II retrocitado, é do Supervisor Regional do IEF, senão vejamos:

Art. 42...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas; ...

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável à intervenção, indicando medidas compensatórias a serem cumpridas e constatando, segundo o IDESISSEMA, que a propriedade não se encontra em área prioritária para a conservação ambiental ou em Reserva da Biosfera.

Apenas o barramento 1 será passível de autorização para intervenção em APP, em razão da lâmina d'água possuir mais de 1ha, sendo que os demais encontram-se em conformidade com o §5º do art. 9º da Lei 20.922/13.

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

(...)

§ 5º Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1ha (um hectare), fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização pelo órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

O barramento encontra-se regularizado junto ao IGAM, processo nº 010294/2019 – uso insignificante.

Enfim, verificamos, em análise documental, que o processo encontra-se satisfatório conforme Decreto Estadual 47.749/2019.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou favorável ao deferimento parcial da intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,0195ha.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas compensatórias aprovadas no Parecer Técnico, deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de três anos.

Lavras, 10 de fevereiro de 2020.

Rodrigo Mesquita Costa
Diretoria Regional de Controle Processual
NAR de Lavras
SUPRAM SUL DE MINAS

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 9 de março de 2020